

**NOTA SUPED/SED**  
**ORIENTAÇÕES/SUGESTÕES ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS E**  
**MUNICIPAIS**

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a gravidade pandêmica do COVID-19 e a necessidade de medidas preventivas e de combate à proliferação do coronavírus.

Considerando o Decreto Normativo do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SAR-CoV-2).

Considerando o Decreto Normativo do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul n. 15.393, de 17 de março de 2020, que acrescenta o art. 2º ao Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que determina a suspensão das aulas presenciais nas unidades e nos Centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020.

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso Do Sul (CEE/MS) publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.119, de 19 de março de 2020, páginas 14 e 15.

Diante das considerações acima, seguem algumas orientações para as instituições privadas:

- as instituições privadas, que **suspenderam as aulas totalmente**, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, assegurando o cumprimento da legislação vigente, em especial, do artigo n. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, **organizando reposições ou antecipação das férias**.

- as instituições privadas, que **suspenderam as aulas presenciais** e decidiram pela oferta de atividade pedagógica elaborada pelo docente e realizada pelo estudante, em domicílio, durante o período de suspensão das aulas presenciais, visando o cumprimento da carga horária mínima anual e dos duzentos dias letivos a que o estudante tem direito, conforme estabelecido em legislação, e com a finalidade de comprovações futuras junto ao

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS****COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

servidor responsável pela inspeção escolar, sugere-se que a instituição realize os seguintes protocolos:

- registre todos os procedimentos em Ata de Ocorrência, descrevendo a forma de organização adotada para suprir a suspensão das aulas presenciais, sem prejuízo do conteúdo aos estudantes;

- se o procedimento adotado for a oferta de atividade pedagógica realizada pelo estudante, em domicílio, que a instituição elabore plano de ação constando:

I - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas, em consonância com os documentos curriculares da instituição de ensino (Regimento Escolar, Projeto de Curso e Proposta Pedagógica);

II - atividades a serem trabalhadas;

III - data da execução, seguindo o horário e dia da semana preestabelecidos pela instituição de ensino (horário de aulas), previstos na organização curricular;

IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;

V - avaliação e replanejamento.

- o planejamento e a elaboração das **atividades pedagógicas pelos docentes** deverão ser criteriosamente acompanhados pela Coordenação Pedagógica e Direção Escolar, antes do envio aos estudantes;

- a Direção Escolar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica estabelecerá o modo de comunicação com o estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, a fim de garantir o envio e recebimento das atividades pedagógicas a serem realizadas pelo estudante, no período de suspensão das aulas presenciais, considerando a etapa e a série/ano/fase;

- os procedimentos adotados para a aplicação da atividade pedagógica, realizada pelo estudante em domicílio, deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

- a entrega da atividade pedagógica a ser realizada pelo estudante em domicílio, não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

Sugerimos que a instituição (Direção/Coordenação/Docente) mantenha contato com os estudantes e/ou responsáveis para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades ofertadas.

Esta Superintendência coloca a Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais à disposição para esclarecimentos, se necessário, por meio do telefone 3318 2302.

Atenciosamente,

Campo Grande, 23 de março de 2020.

**Cristiane Borges da Cunha**

Matrícula nº 88699023

Coordenadora de Normatização das Políticas Educacionais

CONPED/SUPED/SED

**Helio Queiroz Daher**

Matrícula nº 114868024

Superintendente de Políticas Educacionais

SUPED/SED